PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82 - www.camardesantarem.pa.gov.br
Avenida Anysio Chaves, 1001- Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
Fone: (93) 2101-5300 - Santarém/PA

VEREADOR JACKSON 12 do Folclore

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 25 05 2020
Câmara Municipal de Santarém
André Nobre Pastana
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 55 /2020.
Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal de Santarém, através do vereador infra-assinado, fazendo uso das suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, no art. 59 (**Art. 59 – Indicação é a proposição em que são sugeridas ao chefe do Executivo, medidas, providências ou planos de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa do Vereador em competência da Câmara**) deste Poder representativo da população santarena, vem sugerir junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, **DR. NÉLIO AGUIAR** a seguinte manifestação abaixo especificada:

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, PARA QUE, ANALISE A POSSIBILIDADE LEGAL DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS AFETADAS COM A CRISE DO COVID – 19.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo sugerir ao gestor municipal de Santarém, que analise através de sua equipe jurídica, a possibilidade legal de doação de cestas básicas para pessoas afetadas com a crise do Covid -19, visando atender a necessidade das pessoas que passam por dificuldades. A legislação eleitoral veda expressamente a doação de cestas básicas em ano eleitoral, devido esta ação caracterizar compra de votos. Entretanto, o ano de 2020 é diferente, é um momento de crise, que exige ações atípicas. Em Santarém, o prefeito decretou calamidade pública por conta da pandemia do coronavírus. O Decreto foi reconhecido pela Alessembleia Legislativa do Pará – Alepa, através do Decreto nº 137/2020. Diante desta situação, é possível que possa fazer a doação de cestas básicas para não deixar as pessoas passarem fome. É preciso um permissivo eleitoral por parte do Ministério Público para que a ação possa ser desenvolvida pelas prefeituras, segundo o professor de direito eleitoral e advogado, Hélio Ramos. **A lei nº 9.504/97, no art. 41-A, prevê que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, *exceto nos casos de calamidade pública*, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa.** O que nos parece que é o caso do atual período de incidência da Covid-19".
Segundo matéria veinculada no Gazeta Digital de Cuiabá, no dia 08 de abril de 2020, diversas cidades de Mato Grosso estão fazendo distribuição de cestas básicas. A pandemia da Covid-19 paralisou cidades e fez a renda da população diminuir drasticamente, o que dificulta na hora de colocar comida na mesa. Em razão da crise provocada pelo Covid – 19, várias famílias foram afetas economicamente. Certamente muitas famílias foram beneficiadas com o auxílio emergencial do Governo Federal, porém ainda há muitas pessoas passando necessidade, principalmente de alimentos, e as categorias mais afetadas em Santarém, são: ***os músicos, pessoas que trabalham com eventos (estrutura de som e palco, luz) vendedores que trabalham em volta dos eventos e vendedores ambulantes.*** A demanda advém do anseio das categorias citadas anteriormente, e as mesmas depositam sua esperança no sentido de obter da administração municipal, uma solução para sua necessidade. Pela relevância da demanda, o parlamentar que a este subscreve, sugere ao Poder Executivo Municipal, que estude/analise, através do seu departamento jurídico, a possibilidade de doação de cestas básicas para atender aos anseios das categorias supracitadas.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de maio de 2020.

Bianca Gomes
Chefe de Gabinete da Presidência
Port. nº 045/2019 - DAF-DRH
13.05.2020

Jackson Douglas Santana Ferreira
Vereador - PRTB